

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

= L E I Nº 111 =

BENTO AVELINO LORDELLO, Vice-Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou, e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

= L E I Nº 111 =

Artigo 1º - A letra "A", do Parágrafo Único, do Artigo 2º, da Lei Municipal Nº 47, de 4 de Dezembro de 1.951, passa a ter a seguinte redação:

" Não será permitida a construção de barracões e nem instalações de quaisquer indústrias, oficinas e depósitos, salvo para ampliação ligadas às instalações já existentes, e os que existirem e que se fecharem, mesmo temporariamente, não poderão ser mais reabertos"-.

Artigo 2º - A ampliação de que trata o artigo anterior, não será permitida em terrenos vizinhos que, após a publicação desta lei, sejam adquiridos pelo interessado-.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário-.

- - - -

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos vinte e dois dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro-1.954-.

-Bento Avelino Lordello-
-Vice-Prefeito em exercício-

-Wanderley Rovada-
-Secretário-Interino-

Publicada na Seção Secretaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 do DEZEMBRO de 1.954-.

-Wanderley Rovada-
-Secretário-Interino-